Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7786/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23929/2016
PROTOCOLO	: 1646988
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 14/2014
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Saúde do Município de Nova Alvorada do Sul, conforme Relatório de Auditoria n. 14/2014, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2013, sob a gestão do Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 27 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3338/2019 (peça 13), que declarou irregulares os atos praticados pelo ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, Sr. Juvenal de Assunção Neto, na gestão do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2013, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2370, edição do dia 19 de fevereiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-2325/2020, o ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, Sr. Juvenal de Assunção Neto, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-3338/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Juvenal de Assunção Neto, ex-prefeito de Nova Alvorada do Sul, por meio da Deliberação AC00-3338/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 18).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc